

ATO CONVOCATÓRIO Nº343/2019/MA

O **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, torna público que no período de **27/11/2019** a **03/12/2019**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes no **Anexo I** deste Ato Convocatório.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE CARRO DE APOIO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS**, para atender a demanda anual do **HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA – HTO**, de São Luís/MA, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 01/2019/SES, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Ato Convocatório.
2. As propostas de preços deverão ser digitalizadas e enviadas por correio eletrônico para: compras.ma@invisa.org.br no período de **27/11/2019** a **03/12/2019**.
3. O **Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, **obrigatoriamente**, para a apresentação da proposta.
4. Os Proponentes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas enviadas, com indicação do dia e horário de recebimento.
5. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, em papel timbrado com a logo da empresa, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter, **obrigatoriamente**, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:
 - a. Valor unitário e total do item, expressos em reais;
 - b. Descrição exaustiva e características adicionais que permitam identificar e avaliar se o serviço atende ou não às especificações mínimas requeridas;
 - c. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 5.1 Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o combustível, manutenção do veículo para a realização dos serviços.
6. Nas propostas de preços devem constar os dados da empresa como: CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço completo, telefone, nome do vendedor, prazo de entrega do produto ou serviço.
7. As propostas de preços que não possuírem tais características serão desclassificados, de modo que não serão incluídas no Processo de Contratação.
8. Os interessados deverão ainda apresentar, juntamente com a proposta, documentos que



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

comproven a constituição da empresa e sua regularidade fiscal, através dos seguintes documentos:

- a. Contrato Social registrado;
 - b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c. Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data de entrega das propostas;
 - d. Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válida na data de entrega das propostas;
 - e. Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida;
 - f. Autorização de funcionamento da empresa expedida por órgão competente.
9. Informações e esclarecimentos sobre o Ato Convocatório serão prestadas pelo e-mail: compras.ma@invisa.org.br até o dia anterior à data final para recebimento das propostas.
10. O setor de compras do **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.
11. **O valor máximo a ser pago com a prestação dos serviços constantes na tabela do item 1.1 do Anexo I, na presente contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.**
12. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
13. Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de **menor preço global**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens constantes do **Anexo II**.
14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
15. Havendo eventual empate entre propostas, o setor de compras do **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** informará as Proponentes empatadas o ocorrido por meio eletrônico e solicitará das mesmas nova proposta de preço que deverá ser encaminhada por e-mail em 24h.
16. O **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** convocará a Proponente vencedora por e-mail.
17. Apurada a proposta de menor preço, o setor de compras do **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
18. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar a Ordem de Serviço, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.
19. Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Serviço, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

20. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
21. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
22. O contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
23. O contrato é acessório ao principal, (**CONTRATO DE GESTÃO**) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.
24. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 27 de novembro de 2019.

BRUNO SOARES RIPARDO
Diretor Geral
INVISA – Instituto Vida e Saúde

ANEXO I

Termo de referência

1. DO OBJETO

1.1 A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE CARRO DE APOIO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS** para atender as necessidades da logística do Hospital de Traumatologia e Ortopedia e profissionais mantidos pela CONTRATANTE por meio do Contrato de Gestão nº 001/2019/SES, conforme as especificações constantes na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	OBJETO	KILOMETRAGEM
1	01	<p>Veículo de apoio, disponível de acordo com horários padrões de entrega das alimentações, incluindo finais de semana e feriado, com motorista de acordo com a Portaria CVS -15 DE 7/11/91. Deve garantir a qualidade dos alimentos a serem transportados, em condições que evite contaminações.</p> <p>Combustível: bicom bustível (álcool/gasolina)</p> <p>Itens obrigatórios: Ar condicionado, os, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Finalidade do veículo: para atender a demanda, de envio dos alimentos do Hospital Nina Rodrigues ao Hospital de Traumatologia e Ortopedia.</p>	LIVRE

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte de segunda a segunda nos horários padrões de transporte dos alimentos, ou seja, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

	Local/ Horário de Chegada	Local/ Horário de Entrega
Almoço	Hospital Nina Rodrigues/11:00	Hospital de Traumatologia e Ortopedia/11:40
Jantar	Hospital Nina Rodrigues/17:00	Hospital de Traumatologia e Ortopedia/17:40

2.2. O motorista deverá apresentar-se, adequadamente vestido, juntamente com o veículo no horário convencionado e local determinado pela CONTRATANTE.

2.3. A retirada/entrega dos alimentos deverá ser realizada nos horários estabelecidos, constantes na tabela do item 2.1 no **Hospital Nina Rodrigues localizado** na Av. Getúlio Vargas, 2508 - Monte Castelo, São Luís – MA, CEP: 65037-010 e ser realizada a entrega no **Hospital de Traumatologia e Ortopedia** localizado na na Rua Catanhede, nº 620, Jardim Eldorado, São Luís/MA.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer veículos legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza, utilização e segurança.

2.5. A manutenção dos veículos, bem como o fornecimento do combustível e o óleo lubrificante serão por conta da CONTRATANTE, fazendo parte de seus custos.

2.6. A CONTRATADA deverá dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos da contratação.

2.7. O veículo, seguirá a programação apresentada pela CONTRATANTE, deverá cumprir rotas pré- estabelecidas e/ou emergenciais.

2.8. Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veículo CONTRATADA deverá providenciar, dentro de no máximo 02 (duas) hora, da verificação da ocorrência a correção do problema.

2.9. É dever da CONTRATADA realizar os serviços com o cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência ou imperícia.

2.10. Para efeito de controle de qualidade e de segurança, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE a troca, aquisição e/ou venda do veículo, que deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.11. Em caso de venda do veículo locado para terceiro, não haverá transferência deste contrato para o comprador, situação esta que implicará na rescisão contratual.

3. NORMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DO TRANSPORTE

3.1 Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto;

3.2 É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;

3.3 Executam-se da exigência do item anterior, os alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes, salvo com produtos tóxicos;

3.4 Não é permitido transportar, conjuntamente com os alimentos, pessoas e animais;

3.5 A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

3.6 No transporte de alimentos, deve constar lados direito e esquerdo, de forma visível, dentro de um retângulo de 30 cm de altura por 60 cm de comprimento, os dizeres: TRANSPORTE DE ALIMENTOS, nome, endereço e telefone da empresa, produto Perecível (quando for o caso);

3.7 Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com o Código Sanitário vigente;

3.8 O certificado de Vistoria é concedido após inspeção da autoridade sanitária competente, obedecidas às

especificações desta Portaria.

- 3.9** O veículo de transporte de alimento deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene.
- 3.10** Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados as características dos produtos e meios de transporte, aprovados pela autoridade sanitária competente;
- 3.11** O transporte de produtos perecíveis deve ser material liso, resistente, impermeável e atóxico, lavável, aprovado pela autoridade sanitária;
- 3.12** O veículo deve possuir dispositivos de segurança que impeçam o derrame em via pública de alimentos e/ou resíduos sólidos e líquidos, durante o transporte;
- 3.13** Quando a natureza do alimento assim o exigir, deve ser colocado sobre prateleiras e estrados removíveis, de forma a evitar danos de contaminação;
- 3.14** Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte;
- 3.15** A carga e/ou descraga não devem apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;
- 3.16** Não é permitido o transporte concomitante de matéria-prima ou produtos alimentícios crus com alimentos prontos para o consumo, se os primeiros apresentarem riscos de contaminação para esses últimos;
- 3.17** Não é permitido o transporte concomitante de dois ou mais produtos alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais;
- 3.18** Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar riscos de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo;
- 3.19** O transporte de refeições prontas para consumo imediato, deve ser realizado em veículo fechado, logo após o seu acondicionamento, em recipiente hermeticamente fechado, de material adequado conservado a temperatura do produto ao redor de 4°C, não ultrapassando 6°C ou acima de 65°C;
- 3.20** Para o transporte de refeições prontas para consumo; similares – Constituído de material liso, resistente, impermeável e atóxico. Possuir Estrados, prateleiras, caixas, ganchos removíveis para facilitar a limpeza de desinfecção.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1** A CONTRATADA responsabilizará única e exclusivamente por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço durante a execução do contrato.
- 4.2** Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transportes, EPI, seguro de vida, equipamentos de segurança e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do serviço.

4.3 A CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que integram seu quadro, assim como por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

4.4 Caberá a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados por seus funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa.

4.5 A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva do CONTRATADO e de seus sócios.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O **INVISA – INSTITUTO VIDA E SAÚDE** realizará o pagamento referente à prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por um funcionário da Contratante, a mesma deverá vir acompanhada de relatório de fechamentos das diárias, como também com o boletim de tráfico diário (**ANEXO III**).

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor máximo a ser pago com a prestação dos serviços constantes na tabela do item **1.1**, na presente contratação é valor global, correspondente aos dias de prestação de serviços, podendo a chegar até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** por mês.

6.2 O valor especificado no item **5.1**, cobrirá qualquer despesa relacionada ao veículo.

6.3 As despesas de combustível, pedágios, manutenção, assistência técnica, impostos, taxas, contribuições e outras porventura incidentes sobre o serviço contratado também deverão estar inclusas no valor da proposta, por ser todas essas despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 As despesas referente as diárias serão pagas de acordo com a utilização dos serviços. Em caso de não utilização do serviço, abatido da prestação de serviço.

7. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As Proponentes na formulação da proposta deverão, obrigatoriamente, utilizar a tabela constante do **ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO**, sendo o julgamento pela menor preço global, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens constantes do **Anexo II**.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



8.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

8.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com a execução do objeto.

8.2 A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

